



**AO DOUTO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA –  
ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0000130-90.2019.8.16.0102

**CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS**, Administradora Judicial nomeada no processo de Falência supracitado, em que é falida a empresa **E. F. DA COSTA DISTRIBUIDORA PET EIRELI-ME**. vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento a intimação retro, manifestar-se nos termos em que segue.

De início, observou-se que após o pedido da UNIÃO FEDERAL, acerca do pedido de instauração de incidente de classificação de crédito público, houve de igual forma, a manifestação do ESTADO DO PARANÁ, pugnando pela sua instauração, juntando ainda, demonstrativos de valores e extratos de débitos, dos quais seria credora da Massa Falida.

Neste ínterim, o d. Juízo intimou as partes para se manifestarem com fulcro no inciso I, §3º do Art. 7º-A da Lei 11.101/2005, acerca dos cálculos apresentados pela Fazenda Pública e pela classificação de crédito público no processo de Falência.

Destaca-se, porém, que as manifestações acerca dos cálculos devem ocorrer nos incidentes a serem instaurados, sendo um para cada Fazenda, tudo na forma do art. 7-A da Lei 11.101/2005, o que se requer.





Instaurado o procedimento incidental requer-se a intimação das Fazendas Públicas para que apresentem os cálculos dos débitos nos moldes da lei falimentar (Art. 9º, II da Lei 11.101/2005), com o cálculo em separado de juros após a decretação de quebra e multas, tudo no processo incidental.

**ANTE O EXPOSTO**, essa Administradora Judicial:

i. opina pela instauração de incidente de classificação de crédito público em autos apartados, com a intimação de cada uma das Fazendas Públicas para que se manifestem nos incidentes nos termos do Art. 7-A da Lei 11.101/2005;

ii. seja retificado o sigilo dos autos, passando a ser pública sua tramitação, com exceção dos documentos fiscais juntados no mov. 10, que requer permaneçam em sigilo, ou, sucessivamente, requer que sejam os documentos desentranhados.

Nestes termos, pede deferimento.

Joaquim Távora, 22 de agosto de 2022.

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177

